



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 055/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 055/2023, “*Dispõe sobre nomenclatura de praça no Município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o inciso VI, § 3º do art. 79, do Regimento Interno.

É, sucintamente o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que se insere nas competências do Município, por tratar de assunto de interesse local, em conformidade com o inciso I do artigo 30, da Constituição da República,

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza não encontra-se dentre aquelas de iniciativa reservada, cabendo assim, a qualquer dos legitimados, consoante previsto no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe a Lei Orgânica do Município, impõe regras para a denominação de logradouros de estabelecimentos públicos, em seus artigos 6º e 240, nos seguintes termos:

Art. 6º. Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais serão designados por nomes e não poderão ter mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo único: os topônimos dos logradouros e estabelecimentos públicos municipais existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica, e os que vierem a ser posteriormente denominados através de Lei, somente poderão ser modificados com a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 240. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Destarte, a proposta altera a denominação da praça 22 de abril, situada no bairro Bom Jardim da Paz, na cidade de Chapada Gaúcha, que passa a denominar "Praça Inocêncio Távora de Toledo".

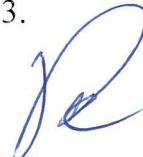
A proposta encontra-se instruída com Mensagem, onde consta a biografia do homenageado, senhor Inocêncio Távola de Toledo, bem como resumo de serviços relevantes pelo ele prestados ao Município, serviços esses, motivadores da homenagem ora proposta.

Consta da referida mensagem a informação de que o senhor Inocêncio Távola de Toledo, faleceu em 03 de dezembro de 2006, ou seja, a praticamente 17 anos, atendendo assim o que determina o artigo 240 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que "*O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*"

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 055/2023, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator